



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 594/2010.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, ALTERA QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, símbolo de vencimento CE - 04, com 01 vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e nível de escolaridade para ingresso sendo o ensino médio completo com certificado de conclusão válido.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Coordenador do CRAS:

I - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

II - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

III - Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

IV - Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

V - Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

VI - Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;

VII - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;

IX - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

X - Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial.

XI - Outras atividades correlatas necessárias a execução do Programa CRAS.

Art. 3º - Além do cargo de provimento efetivo criado pelo artigo 1º, ficam criados mais 01 (um) cargo de Assistente Social, 01 (um) cargo de Psicólogo, 04 (quatro) cargos de Operador de Maquinas Especial, e 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, todos de provimento efetivo, para atender às necessidades da Administração.

Art. 4º - Para atender às modificações introduzidas nos artigos anteriores, o Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema passará a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

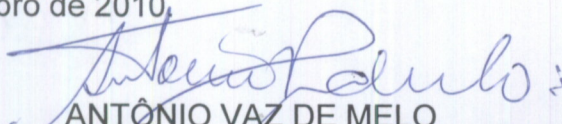
Art. 5º - Até que haja Concurso Público para provimento dos cargos vagos constantes do Anexo Único desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de pessoal para suprir as necessidades de excepcional interesse do município, respeitando as orientações da Lei Municipal nº 528/2009 de 16/02/2009.

Parágrafo Único - A Administração deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente norma, a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à seleção de pessoal para as contratações previstas no caput deste artigo, ressalvadas as contratações para atender estado de emergência ou calamidade pública, que dispensarão a realização de Processo Seletivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, notadamente as da Lei Municipal nº 251/97, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 29 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO VAZ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA - MG

— CARGOS EFETIVOS —

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Geral	98	CE-01	510,00
Agente Comunitário de Saúde / PSF	22	CE-02	510,00
Atendente de Consultório Dentário	4	CE-02	510,00
Auxiliar Administrativo	6	CE-02	510,00
Agente Fazendário	5	CE-03	564,71
Arquivista	1	CE-03	564,71
Assistente Administrativo	5	CE-03	564,71
Assistente Educacional	8	CE-03	564,71
Assistente de Serviços	10	CE-03	564,71
Fiscal Municipal	1	CE-03	564,71
Professor Municipal	37	CE-03	564,71
Armador	1	CE-04	709,22
Assistente de Tributação	1	CE-04	709,22
Auxiliar de Enfermagem	4	CE-04	709,22
Eletricista	1	CE-04	709,22
Motorista	33	CE-04	709,22
Operador de Máquina	2	CE-04	709,22
Pedreiro	6	CE-04	709,22
Educador Físico	1	CE-04	709,22
Coordenador do CRAS	1	CE-04	709,22
Operador de Máquina Especial	7	CE-05	1.153,50
Eletricista de Veículos Automotores	1	CE-05	1.153,50
Mecânico	2	CE-05	1.153,50
Assistente Técnico Administrativo	10	CE-05	1.153,50
Coordenador do SIAT	1	CE-05	1.153,50
Assistente Social	2	CE-06	1.283,31
Enfermeiro Hospitalar	1	CE-06	1.283,31
Engenheiro	1	CE-06	1.283,31
Especialista em Educação	2	CE-06	1.283,31
Fisioterapeuta	1	CE-06	1.283,31
Nutricionista	1	CE-06	1.283,31
Médico Especialista	3	CE-06	1.283,31
Odontólogo	2	CE-06	1.283,31
Psicólogo	2	CE-06	1.283,31
Farmacêutico	1	CE-06	1.283,31
Bioquímico	1	CE-06	1.283,31
Contador	1	CE-06	1.283,31
Fonoaudiólogo	1	CE-06	1.283,31
Enfermeiro de Nível Superior / PSF	3	CE-07	2.703,59
Médico Clínico	2	CE-07	2.703,59
Médico Veterinário	1	CE-07	2.703,59
Odontólogo / PSF	3	CE-07	2.703,59
Médico Clínico Geral / PSF	3	CE-08	4.325,75